

*C. H.
31/7/951.
D. J. J. J.*

LEI Nº 210

CONCEDE FAVORES FISCAIS

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

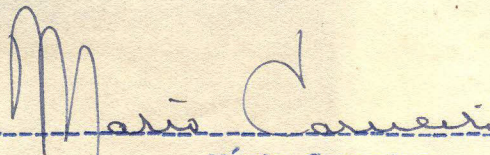
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de agosto do corrente ano, a arrecadação dos impostos municipais, referente ao corrente exercício, sem a devida multa.--

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a prorrogar a vigência da Lei nº 181 de 16 de março de 1.951, constante do seu art. 1º, até 31 de agosto do corrente ano.--

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.--

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.--

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, aos 31 de Julho de 1.951.--



Mário Carneiro,
Prefeito Municipal